



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023 – P.M.F.R
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Código registro TCE: 88FD7787C3B3E3BB8971CAEC23AA240F6715FE75

1. DO OBJETO:

Contratação direta, mediante dispensa de licitação emergencial, para o transporte de alunos na linha Salto Correntes e Barra do Corrente, devido interdição da ponte Nelson Pisani ocasionando alteração no itinerário do transporte.

2. DO FORNECEDOR:

Fornecedor: **Marcos Rodrigo Transportes Ltda**

Endereço: Rua Frontana, s/n, Distrito Núcleo Tritícola, Frei Rogério/SC

CNPJ: 31.23.615/0001-91

3. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a presente contratação se faz necessário para atender situação emergencial (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993)

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 1.399/2023 de 11 de outubro de 2023.

Durante uma temporada de chuvas ocorrida recentemente, uma parte da ponte que dá acesso a uma parcela significativa dos alunos de nossas instituições sofreu danos, resultando em sua queda parcial. Esta situação imprevista gerou a necessidade imediata de reavaliar e ajustar a rota de transporte escolar, a fim de garantir o transporte seguro dos alunos.

Diante dessa situação emergencial, tornou-se imperativo garantir o acesso seguro dos alunos às instalações educacionais, mesmo diante dos obstáculos causados pela ponte danificada. A alternativa encontrada foi a utilização de uma rota alternativa, acrescentando uma distância específica ao percurso normal do transporte escolar.

Diante dessa conjuntura, a Secretaria de Educação e Esportes, propõe a dispensa de licitação para a manutenção do serviço de transporte escolar, a fim de atender às novas demandas da rota temporária. Esta medida visa garantir a regularidade e a segurança no deslocamento dos alunos enquanto as soluções permanentes são científicas e inovadoras para a recuperação da ponte.

Ressalta-se que a decisão pela dispensa de licitação foi tomada após análise criteriosa da situação, levando em consideração a necessidade imediata de adaptação da rota, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço, conforme preconiza a legislação pertinente.

Ratificamos que a decisão de dispensar o processo licitatório se baseia na urgência da situação e na necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, considerando os desafios logísticos decorrentes dos danos à infraestrutura da ponte.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Desta forma, solicitamos a compreensão e a aprovação da dispensa de licitação para o contrato de transporte escolar, tendo em vista a situação específica e a urgência em garantir a normalidade das atividades educacionais.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. IV, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação [...]
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como visto, o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público, o que conduziria à simples verificação da necessidade da contratação e da urgência da solução, sendo este o diferencial em relação à contratação comum, tendo em vista a impossibilidade de se esperar os trâmites normais de um processo licitatório, em função do prejuízo que seria causado a sociedade. São quatro os pressupostos analisados:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares**. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de urgência por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 277).

5. CONTRATADO:

A empresa **Marcos Rodrigo Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ 31.23.615/0001-91, com sede na Rua Frontana, s/n, Distrito Núcleo Tritícola, Frei Rogério/SC, seno seu representante legal o senhor Marcos Rodrigo Moreira.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Especificação do Item	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Linha 05 – Núcleo Tritícola	Km	2.275	4,97	11.306,75
Total					11.306,75

O MUNICIPIO pagará para a CONTRATADA, pela execução total do objeto o valor de **R\$ 11.306,75 (onze mil, trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

O pagamento será por quilometro rodado realizado em até 10 (dez) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, acompanhada de relatório de quilometragem emitido pela Secretaria de Educação, sendo ambos apresentados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência até 31/12/2023.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
2.039 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo servidor **Eder Carlos Cordeiro**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

Jair da Silva Ribeiro, Prefeito de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 12 de dezembro de 2023.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Em: / / 2023.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/35.830